

Proc 2001	5847	1/16
Dis	883	
Visto		mm

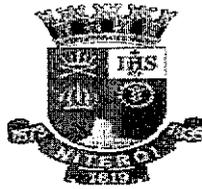
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 12/2017

Processo Administrativo n.º 200/5847/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA SUPORTE À REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal n.º 718/1988 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987 – 8/9º andares, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, brasileira, assistência social, portadora da carteira de identidade n.º 29.629.268-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 799.957.567-49, nomeada através da Portaria n.º 35/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NITERÓI – APAE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.131.205/0001-77 e no CNES sob n.º 2272946, com sede na Rua Professor



Proc	2001	3847	1	16
MS		884		
Visto				

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Ismael Coutinho, s/nº, Centro, Niterói/RJ, representada por sua Vice-Presidente, Sra. **JOANA DARC DE JESUS SOUZA LAPA**, portadora da carteira de identidade n.º 81.428.557-3 DIC/RJ e inscrita no CPF sob o n.º 278.186.167-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o §1º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.080/1990, Lei n.º 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS n.º 1.034/2010, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2017 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

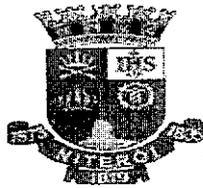
1.1- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

1.3- Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



Proc. 1701	5847	16
Fns	885	
Visto	Sam	

Coordenador de Serviços
Município de Niterói
Rua...
Cidade de Niterói
RJ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

2.2- Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante as devidas justificativas, com fulcro no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.3- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.4- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da **CONTRATADA** para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5- O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6- A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.

3.2- A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a



Proc 2001	5847	1 16
	886	
		sm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3- A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

4.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** por meio de seus profissionais.

4.2- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviço à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de

ms
[Handwritten signature]



Processo	001	5847	15
		88F	
		irm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

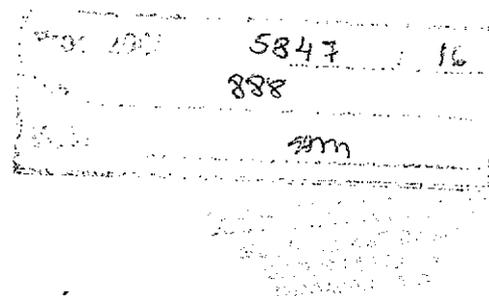
trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2- Atestar as notas fiscais;
- 5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela **CONTRATADA**, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1- Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;
- 6.2- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à FMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;
- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.11- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo



Proc	2001	5847	/ 06
Dis		889	
Visto		sm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

de vida ou obrigação legal;

6.12- Informar ao usuário do SUS e à FMS, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;

6.13- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

6.14- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

6.15- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;

6.16- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título."*, com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
- b. Nome do paciente;
- c. Localidade;
- d. Nome e valor do procedimento realizado.

6.17- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

6.18- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

6.19- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo



Processo	2001	5847	1	16
MS		890		
Visto		Am		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

6.20- Enviar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ o laudo técnico de inspeção da Vigilância Sanitária, sempre que houver nova fiscalização;

6.21- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 28, de 08 de Janeiro de 2015(ou outra que vier a substituí-la);

6.22- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

6.23- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;

6.24- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;

6.25- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

6.26- Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

6.27- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

6.28- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

6.29- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.

6.30- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos



Proc	2007	5847	116
Fls		891	
Assin		am	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;

6.31- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

6.32- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

6.33- Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.

6.34- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;

6.35- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;

6.36- Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1- Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração,

mas



Processo 2007	5847	16
	892	
	Am	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

a qualquer título.

7.2- A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2- A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.

8.3- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

8.4- A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

mauro



Proc 2007	5847	1	16
Fis	893		
Visto	Sam		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS n.º 321/2007.

9.2- Dá-se a este contrato o valor estimado anual de R\$ 828.772,97 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

9.3- Os valores oriundos da PPI (Programação Pactuada Integrada) podem sofrer variações conforme a programação ou reprogramação pactuada entre gestores.

9.4- Os valores financiados pelo FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensações) – valores extrateto – podem sofrer variações conforme produção apresentada pelo executor.

9.5- Os valores poderão ser alterados ainda, quando houver recebimento de recursos denominados incentivos financeiros de acordo com a adesão à política específica quando concedida pelo Ministério da Saúde.

9.6- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2657

Fonte de Recurso n.º 207



Processo	2007	5847	1	16
Ass		899		
Assinatura				Am

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Natureza das Despesas n.º 33.90.39.00

Nota de Empenho n.º 001156/2017

9.7- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

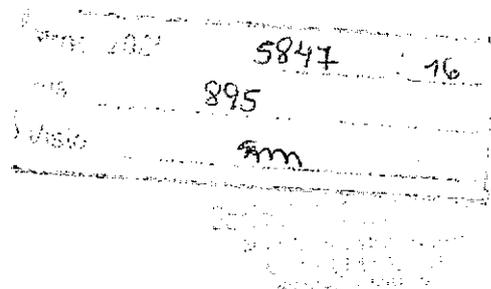
10.2- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença. A não assinatura do documento pelo paciente sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3- A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

10.4- O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.5- Caso os dados da nota estejam incorretos, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.6- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

10.7- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a reapresentação.

10.8- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da contratada ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

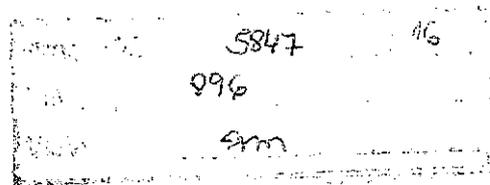
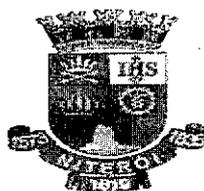
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1- A produção ambulatorial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2- A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

11.4- A **CONTRATANTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.

11.5- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

11.6- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

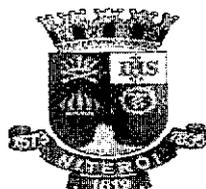
11.8- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

11.9- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR

12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e do artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Os reajustes independerão de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo



Proc	2001	5847	/ 16
Vis		897	
Visto			mm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. O financiamento SUS para os serviços multiprofissionais provém da fração de financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.

14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.4- A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

14.5- Para execução da fiscalização, a **CONTRATADA** se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.

14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados



Proc 2001	5847	/ 16
Fis	898	
Disto		5mm

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à **CONTRATADA**.

14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

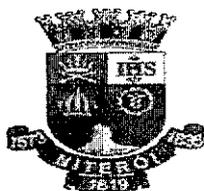
14.8- A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Proc. 200	5847	16
Fls.	599	
Assinatura	SM	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2- A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.3- A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

15.4- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos apurados.

15.6- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

15.7- Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

15.8- O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9- Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



Processo	2001	5847	116
Valor		9,00	
Assinatura		9mm	

Carta de Autorização de Serviço
Niterói, 15 de Maio de 2001
Assinatura: _____
Cargo: _____

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

[Handwritten signature]
[Handwritten name]



Proc 170	5847	46
	901	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei n.º 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Niterói, 01 de dezembro de 2017.
5847
902
sam

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 01 de dezembro de 2017.

Maria Célia Vasconcellos
Maria Célia Vasconcellos

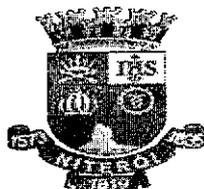
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Joana Darc de Jesus Souza Lapa
Joana Darc de Jesus Souza Lapa

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Proc 2001	5847	1	16
- IS	903		
Visto		Am	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO N.º 141/2017.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 12/2017.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Niterói.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnico-profissionais, de forma complementar ao SUS, na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela Contratada à Contratante, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 828.772,97 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

VERBA: Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2657, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001156/2017.

FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/5847/2016.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.

mas

Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO

09/01/18

Claudia C. V. Lima
MS 437.400-2

Assinatura do Servidor - matrícula